



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **8** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021 2

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 ... 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 129 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 3

DECRETO Nº 127 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 6

DECRETO Nº 128 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 7

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

ÁREA DE PESSOAL - RH

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021

O Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos abaixo listados inscritos para o cargo de **Fiscal Municipal de Tributos, HOMOLOGA** as mesmas conforme segue:

INSC.	NOME	DOCUMENTO	NASC.
41	ADERVAL MENDES BATISTA	RG 42899820-3 SSP SP	25/08/1984
22	ALEF OLIVEIRA DE LIMA	RG 406350000 SSP SP	08/05/1994
34	ANE CAROLINE RODRIGUES GARCIA	RG 41045434-5 SSP SP	03/07/1995
42	CAREN LOPES VERTEIRO BATISTA	RG 479804254 SSP SP	23/01/1992
31	CLEIDEMAR MARIA ROSA OLIVEIRA	RG 280335519 SSP SP	14/02/1978
57	CRYSIANE MENEZES PAGOTTO	RG 20395936-x SSP/SP	04/08/1970
35	DIOGO HENRIQUE NOGUEIRA	RG 499751759 SSP SP	22/09/1997
49	GABRIEL RISSATO LOPES	RG 499844944 SSP SP	19/12/1998
43	HUGO VENANCIO DE SOUZA	RG 444518782 SSP SP	16/01/1995
32	LOHAN MAMEDE DE ARAUJO	RG 546735058 SSP SP	23/09/1996
9	LORANI BORGES BARBOSA	RG 559766944 SSP SP	13/12/2001
52	LUCELIA CÂNDIDA MOLINA DAMACENO	RG 3019424444 SP SP	23/08/1980
23	MARCELA ALÁSTICO DE OLIVEIRA BATISTA	RG 40068424-X SSP SP	24/01/1994
17	MARCELO MARQUES GARCEZ	RG 497791857 SSP SP	18/08/1997
45	MIRELA MAIRA ATTILI FRANHAN	RG 423597139 SSP SP	06/02/1988
30	MONISE LETÍCIA DA SILVA LOPES	RG 47711279-1 SSP SP	29/10/1991
36	REGIANE PIACENTE ALVES	RG 462974273 SSP SP	14/05/1990
33	SARA PEREIRA DA SILVA	RG 455931549 SSP SP	13/10/1987
53	TIAGO LHOBREGAT DA SILVA	RG 429161037 SSP-SP	20/02/1988
38	VANESSA MARY ELLEN SANTANA	RG 337725937 SSP SP	03/04/1979
55	WESLEY OLIVEIRA LOPES	RG 497792540 SSP SP	23/12/1997

Prefeitura do Município de Macedônia

MACEDÔNIA – SP em 03 de novembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 233/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe de Substituição de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

1- Remanejar o servidor DORIVAL APPARECIDO ROCHA, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, para exercer seu cargo temporariamente na Coleta de Lixo em substituição ao servidor Marcio Marques Teodoro que estará em gozo de Férias no período de 03.11.2021 a 02.12.2021.

2- Altera, parcialmente os efeitos da Portaria nº 209/2021 de 27 de Setembro de 2021, que dispõe da concessão de Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09, ao servidor DORIVAL APPARECIDO ROCHA, para o percentual de 40% (quarenta por cento) no período citado acima.

O presente Adicional de Insalubridade é outorgado pois o servidor desempenhará seu cargo de Serviços Gerais na coleta de lixo: executando serviços de recolhimento de lixo urbano, acompanhando a coleta de lixo feita por caminhões, auxiliando a carga e descarga de caminhões de lixo, mantendo os equipamentos e materiais utilizados para o serviço em ordem e limpeza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 03 de Novembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de Novembro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 129 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 129/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades presenciais na escola CEMEI "José Marques de Toledo" e à retomada integral das aulas e demais atividades presenciais nas uni-

dades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Macedônia, e dá providências correlatas").

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a utilização do novo prédio da Creche Escola CEMEI "José Marques de Toledo" para a retomada das aulas e atividades presenciais;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 25 de agosto de 2021, contendo diretrizes para a implementação de medidas de retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para regularização do calendário escolar;

Considerando as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, expedidas por meio da Deliberação CEE Nº 204, de 18 de outubro de 2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Estadual Nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual Nº 65.849/2021, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEDUC 101, de 15 de outubro de 2021, que altera os §§7º e 8º do artigo 1º da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estudantes de frequentar a escola em regime presencial podendo, conforme organização da rede de ensino ou unidade escolar haver revezamento se necessário para o cumprimento do disposto no §3º deste artigo e somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19;

Considerando os últimos dados dos Boletins Municipais do COVID-19, emitidos pelas autoridades competentes, em especial do último dia 19 de outubro de 2021;

Considerando o resultado da pesquisa realizada pelo Setor Municipal de Educação junto aos pais e responsá-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

veis legais dos alunos da Rede Pública Municipal, da escola CEMEI “José Marques de Toledo” em que fora registrada manifestação majoritária pela retomada das aulas e demais atividades escolares presenciais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando que os estabelecimentos de ensino vinculados à rede municipal de ensino possuem protocolos de retorno presencial em consonância com os protocolos sanitários, já homologados pelo Conselho Municipal de Educação, conforme reunião realizada em 21/10/2021 e o parecer do Comitê de Gerenciamento da Pandemia de Covid – 19 do município, conforme Ata Nº 006/2021;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir do dia 03/10/2021, a retomada integral das atividades escolares presenciais, para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental na escola EMEF “Felício Luiz Pereira” a obrigatoriedade dos estudantes de frequentar a escola em regime presencial podendo, conforme organização da unidade escolar, haver revezamento de necessário, respeitando-se os parâmetros, a saber:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as diretrizes do Setor de Saúde Municipal.

§ 1º - A partir do dia 03/10/2021 as atividades presenciais nas escolas, nos termos deste Decreto, sendo obrigatória a

presença de todos os estudantes a partir da desta data, ocasião em que as ausências às atividades presenciais serão computadas como faltas aos dias letivos.

§ 2º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual, mediante assinatura de termo de compromisso pelos pais e/ou responsáveis quanto à realização das atividades propostas pela equipe escolar.

Art. 2º - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe a supervisão de ensino e direção das unidades escolares cumprir as regras previstas neste Decreto e garantir a oferta de atividades presenciais a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Na organização das atividades escolares presenciais do ano letivo 2021, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I - calendário escolar com a carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas, para o Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CNE/CP Nº 2/2021;

II - registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III - frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV - realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V - oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profissionais da educação, visando o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

VI - comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII - implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII - efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar.

Art. 4º - Serão consideradas no ano letivo de 2021, no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades que foram realizadas por meio remoto, devidamente registradas.

Art. 5º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações da supervisão de ensino, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

Art. 6º - Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento de todas as atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar a supervisão de ensino sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 7º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020.

Art. 8º - Cabe à supervisão de ensino, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 9º - O cenário referente à retomada às atividades escolares presenciais será reavaliado periodicamente pela supervisão de ensino, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 10º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais posteriormente;

Art. 11º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;

Art. 12º - Este Decreto poderá entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 03 de novembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 04 de novembro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 127 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2021 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
242	020307	12.306.0027.2039	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/ Dist. Gratuita	20.000,00
249	020307	12.306.0027.2040	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/ Dist. Gratuita	10.000,00
353	020601	15.452.0030.2050	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
355	020601	15.452.0030.2050	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	10.000,00
367	020602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
16	020101	04.122.0001.2003	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-5.000,00
17	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-5.000,00
34	020101	04.122.0001.2006	3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal	-5.000,00
103	020201	08.244.0013.2019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-5.000,00
173	020302	12.361.0019.1006	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
210	020305	12.361.0024.2035	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-10.000,00
215	020305	12.361.0024.2035	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-20.000,00
TOTAL GERAL					-60.000,00

Art. 2º O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 26 de outubro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 04 de novembro de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 128 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
241	020307	12.306.0027.2039	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/ Dist. Gratuita	15.000,00
248	020307	12.306.0027.2040	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/ Dist. Gratuita	15.000,00
277	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
287	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	9.000,00
355	020601	15.452.0030.2050	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	25.000,00
418	020606	18.542.0035.2057	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
TOTAL GERAL					89.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, conforme anexo 1.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 26 de outubro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 04 de novembro de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 361

Anexo 1
Decreto nº 128, de 26 de outubro de 2021

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: OUTUBRO)
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	12.255.933,29
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	12.255.933,29
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	9.748.191,64
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	9.748.191,64
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	4.214.026,10
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	4.214.026,10
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,25725
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	5.298.084,31
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	12.255.933,29
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	17.554.017,60
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	15.152.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	2.402.017,60
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.283.463,25
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	1.118.554,35

